

Questão Discursiva 00303

Discorra sobre as fontes do direito, em suas acepções formal e material, explicitando a importância da jurisprudência na construção do Direito e o papel das súmulas vinculantes.

Resposta #000455

Por: IESUS RODRIGUES CABRAL 7 de Fevereiro de 2016 às 01:23

As fontes do direito consistem em tudo aquilo que dá origem ao Direito. Sob o aspecto hermenêutico, as fontes seriam tudo aquilo que o operador do Direito (hermenêuta) pode se valer para se chegar à norma a ser aplicada no caso concreto.

Nessa toada, as fontes do Direito se dividem em materiais e formais. As fontes materiais são aquelas decorrentes da conjuntura social em seus diversos aspectos (econômicos, religiosos, políticos etc.). Remete-se à origem do conteúdo da norma.

Por sua vez, as fontes formais do direito são aquelas que dão embasamento ao aplicador do direito para poder criar a norma ao caso concreto. Em termos mais simples, as fontes formais do direito relacionam-se à fonte de pesquisa do operador do direito.

As fontes formais dividem-se em imediatas e mediatas. As imediatas são aquelas que possuem natureza jurídica exclusiva de fontes. Exemplo seriam as leis em sentido amplo.

Já as fontes mediatas são aquelas que cumprem o papel de fonte por excepcionalidade. Como exemplo temos os costumes, a jurisprudência, a doutrina entre outras.

A jurisprudência consiste no entendimento do que é o Direito pelos órgãos incumbido para tanto, quais sejam, os Tribunais e juízes singulares. Somente pode se falar em jurisprudência quando há uma gama razoável de decisões em um determinado sentido, de modo a indicar uma tendência do órgão julgador em casos semelhantes. Muito embora a jurisprudência tenha mais força em países que adotam o modelo de jurisdição "common law", ela tem papel relevante como fonte do Direito mesmo nos países que adotam a matriz "civil law", como é o caso do Brasil. Isso porque funciona como verdadeiro indicador que influencia a atividade jurisdicional. Frise-se que, em vista da segurança jurídica, os magistrados devem observar a jurisprudência dos tribunais superiores, tendo o ônus da argumentação caso não a aplique no caso concreto.

A Súmula Vinculante, instituto criado por meio da EC nº 45, tal como a jurisprudência, afigura-se como fonte mediata do direito. A bem dizer, a súmula vinculante nada mais é do que uma jurisprudência reiterada do STF que é aprovada em verbete por pelo menos 2/3 dos membros daquela Corte, art. 103-A, CF. O seu elemento diferenciador em relação aos demais entendimentos jurisprudenciais é a sua capacidade de vincular os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública. Exatamente por essa característica os magistrados devem seguir as súmulas vinculantes, podendo não aplicá-las apenas em caso de distinguish. Acaso não sejam aplicadas, será cabível reclamação ao STF.

Correção #000223

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 7 de Fevereiro de 2016 às 02:11

Muito boa sua resposta. Não tenho reparos quanto à parte jurídica. Houve errinhos de digitação, mas só comprometeu na penúltima frase, que não deu pra compreender. Evite usar expressões "em linguagem mais simples", pois o coloquial não é muito bem visto pelo examinador. Você escreve muito bem e conseguiria uma excelente nota se a prova fosse pra valer.

Resposta #003161

Por: Jack Bauer 23 de Outubro de 2017 às 11:59

As fontes do direito se dividem em fontes formais (mediatas e imediatas) e fontes materiais.

Fontes formais são aquelas pelas quais o direito se manifesta.

Fontes formais imediatas são as normas legais, com destaque para a CF e as leis.

Fontes formais mediatas são a doutrina, a jurisprudência, analogia, costumes e princípios gerais do direito (art. 4º da LINDB).

Fontes materiais são os órgãos que possuem competência para criar o direito. Exemplo: só a União pode editar normas sobre o direito penal.

Resposta #000682

Por: Mayra Andrade Oliveira de Moraes 5 de Março de 2016 às 19:46

As fontes do direito são resultados de um produto cultural, sendo que se distinguem em formal (cognição) e material (produção jurídica). As fontes materiais estão relacionadas com os fatos econômicos e sociais, ao passo que as formais dão conteúdo às normas jurídicas, se relacionam à fonte de pesquisa do operador do direito.

Por sua vez, a jurisprudência, considerada como fonte formal, é de suma importância na construção do Direito, haja vista que é oriunda das decisões dos tribunais, sendo resultado da interpretação dos julgados à luz do caso concreto.

Já as súmulas vinculantes foram criadas pela emenda constitucional 45, com o intuito de evitar decisões contraditórias acerca de casos já decididos em sede de recurso repetitivo, bem como vincular os demais julgadores ao seu teor. Define o posicionamento reiterado do Supremo Tribunal Federal e necessita da aprovação de 2/3 membros, com fulcro no artigo 103-A da Constituição Federal. Em caso de descumprimento é cabível reclamação.

Correção #000350

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 5 de Março de 2016 às 20:45

A resposta ficou boa, mas faltou aprofundar alguns pontos, como distinguir as fontes formais mediatas das imediatas e mencionar que as SV vinculam também a Administração Pública, mas não o poder legislativo quanto a possibilidade de edição de leis contrárias.

Resposta #004909

Por: rsoares 22 de Janeiro de 2019 às 23:01

Falar em fonte do direito é, em suma, perquirir a origem do fenômeno jurídico, ou seja, é dizer de que forma as normas jurídicas se manifestam. Existem dois tipos de fontes: materiais e formais. As fontes materiais (ou de produção) são constituídas pelos fatos sociais, aquilo que produz o aparecimento e determina o conteúdo das normas jurídicas. Consistem em motivos sociais, éticos, filosóficos, necessidades políticas, ideológicas, econômicas, culturais. É tudo aquilo colhido da realidade social que serve para influenciar no espírito do legislador. Já as fontes formais (ou de cognição) se ocupam das diferentes maneiras pelas quais o Direito positivo se exterioriza, tornando-se conhecido. São as que determinam os modos de formação e de revelação das normas jurídicas. Tais fontes são secundárias, pois supõem as fontes materiais (primárias). De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, constituem-se fontes formais do Direito positivo as leis, a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito, a doutrina e a jurisprudência. Esta última pode ser definida como a sucessão harmônica dos julgados de um determinado tribunal. Apesar de termos adotado o modelo de jurisdição da "civil Law", ela está cada vez mais presente e sua importância está presente na uniformização, integridade e coerência, com vistas a aumentar a segurança jurídica. A Súmula Vinculante (art. 103-A, da CF) tem como papel orientar persuasivamente todos os outros tribunais e juizes, bem como a Administração Pública, Direta e Indireta (com exceção do próprio STF e do Poder Legislativo). Ela busca dar mais celeridade na prestação jurisdicional e aos casos semelhantes decisões semelhantes (corolário da isonomia). Por fim, é importante destacar que o CPC/15 (art. 927) criou mais um instrumento na busca pela integridade e coerência do sistema, prevendo um microsistema de formação concentrada de precedentes obrigatórios.